

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2024 – SEINFRA, CELEBRADO EM 20 DE JUNHO DE 2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA MIZE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA (PROCESSO Nº P388106/2025).**

A Prefeitura Municipal de Sobral, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, Cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Executivo da Infraestrutura, o Sr. **SÁVIO CARNEIRO CAVALCANTE**, Brasileiro, Casado, Residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **MIZE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 46.062.719/0001-58, com sede à Rua Conselheiro José Júlio, nº 617, Sala Z6, Bairro Centro, Município de Sobral, Estado do Ceará, CEP.: 62.010-820, Telefone: (88) 9.9236-0036, e-mail: raniere@construtorajrc.com, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **LUMA PARENTE DE AZEVEDO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 046.746.443-05, portadora da Cédula de Identidade nº 2008010063788 SSPDS/CE, residente e domiciliada à Av. Deputado João Frederico Ferreira Gomes, nº 420, apto 401, Bairro Campo dos Velhos, Município de Sobral, Estado do Ceará, CEP 62.030-235, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei no 14.133/2021 e suas alterações, na **Concorrência Eletrônica nº CP24005-SEINFRA** e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente aditivo na licitação supracitada e no Art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

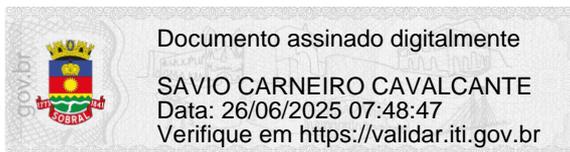
O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo prorrogar o prazo de **EXECUÇÃO** por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos – iniciando-se dia 05/07/2025 e findando no dia 02/01/2026, e o de **VIGÊNCIA** por mais 210 (duzentos e dez) dias corridos – iniciando-se dia 14/08/2025 e findando no dia 12/03/2026, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NO BAIRRO DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE (COMPLEMENTAÇÃO DE CASAS DO CONVÊNIO Nº 039/SCIDADES/2022).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral/CE, na data da assinatura eletrônica.



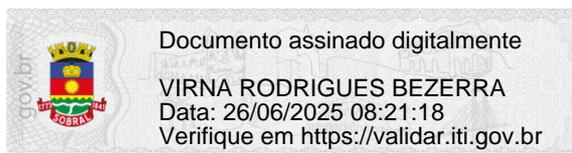
MUNICÍPIO DE SOBRAL  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
**SÁVIO CARNEIRO CAVALCANTE**  
CONTRATANTE

LUMA PARENTE DE AZEVEDO:04674644305  
4305  
Assinado de forma digital por  
LUMA PARENTE DE  
AZEVEDO:04674644305  
Dados: 2025.06.25 11:51:12  
-03'00'

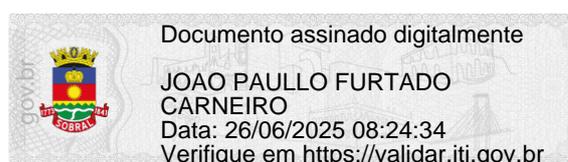
MIZE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA  
**LUMA PARENTE DE AZEVEDO**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.



2.



Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 23 de junho de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde.

**PORTARIA Nº 99/2025 - SMS/PMS/CE, DE 25 DE JUNHO DE 2025** - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado objetivando formação de cadastro de reserva para profissionais de nível superior para potenciais vagas de bolsas de preceptoría do programa de educação pelo trabalho pela saúde (PET SAÚDE / INFORMAÇÃO E SAÚDE DIGITAL) regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, para fins de preenchimento das cotas garantidas para pessoas negras (pretas e pardas) de que tratam o edital nº 01/2025- ESP-VS. CONSIDERANDO o que consta no item 4.10.3. do edital ESP-VS nº 01/2025 para formação de cadastro de reserva para profissionais de nível superior, para potenciais vagas de bolsas de preceptoría do programa de educação pelo trabalho para a saúde (PET SAÚDE / INFORMAÇÃO E SAÚDE DIGITAL) deve publicar Portaria para regulamentar o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, para fins de preenchimento das cotas garantidas para pessoas negras (pretas e pardas), RESOLVE: Art. 1º Para os fins do edital ESP-VS nº 01/2025 para formação de cadastro de reserva para profissionais de nível superior, para potenciais vagas de bolsas de preceptoría do programa de educação pelo trabalho para a saúde (PET SAÚDE / INFORMAÇÃO E SAÚDE DIGITAL), considera-se como heteroidentificação o procedimento de validação da autodeclaração étnico-racial, com a verificação das características fenotípicas dos candidatos classificados e autodeclarados negros (pretos e pardos). Art. 2º A Banca de Heteroidentificação, nos processos de verificação e de validação, considerará as características fenotípicas do candidato, observadas durante procedimentos conduzidos e registrados pela banca. §1º O critério de ancestralidade/ascendência não será considerado em nenhuma das situações expressas no caput deste artigo. §2º Para os fins desta avaliação considera-se por fenótipo o conjunto de características visíveis do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, sobretudo do nariz e dos lábios, as quais, combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a condição étnico-racial afirmada pelo candidato autodeclarado negro (preto ou pardo). §3º A Banca de Heteroidentificação deliberará pela maioria simples dos seus membros, sob forma de parecer motivado. §4º Não serão considerados, para os fins da heteroidentificação do candidato, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza. §5º Salvo no caso de comprovada má-fé, não serão eliminados do processo seletivo os candidatos que, tendo comparecido adequadamente ao procedimento de heteroidentificação, não tenham confirmadas suas autodeclarações pela Banca, os quais poderão concorrer às vagas de ampla concorrência. Art. 3º Os procedimentos de verificação e de validação de autodeclaração ocorrerão de forma presencial, em local a ser designado pela Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, após comunicado oficial que consta no item 4.10.6 do edital ESP-VS nº 01/2025, assegurando-se o respeito à dignidade do ser humano, o sigilo e a plena segurança das informações. §1º Os procedimentos de validação de autodeclaração deverão ser gravados em áudio e em vídeo, ficando consignado que as gravações serão arquivadas na Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia e, somente serão disponibilizadas ao interessado após a expedição do resultado final do processo seletivo, vedada a disponibilização a terceiros, salvo em razão de decisão judicial. §2º O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do processo seletivo que está participando. §3º É vedado à Banca de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos. §4º O resultado provisório do procedimento de verificação e validação de autodeclaração será emitido pela Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, publicado no site da Secretaria Municipal da Saúde e no Blog da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração, cabendo ao interessado acompanhar e tomar ciência dos resultados. Art. 4º Das decisões da Banca de Heteroidentificação caberá recurso dirigido à

comissão recursal. §1º A comissão recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da Banca de Heteroidentificação. §2º Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado. Art. 5º Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Banca e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato. §1º Das decisões da comissão recursal não caberá recurso. §2º O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado no site da Secretaria Municipal da Saúde e no Blog da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração. Art. 6º A Banca Comissão de Heteroidentificação para o edital ESP-VS nº 01/2025 será instituída pelos seguintes membros: MEMBROS TITULARES: 1 - Chrislene Carvalho dos Santos Pereira Cavalcante - Coordenação - CPF: 394.\*\*\*-53 2 - Juliana Magalhães Linhares - Coordenação - CPF: 005\*\*\*-83 3 - Luciana de Moura Ferreira - CPF: 824.\*\*\*-78 4 - João Victor Lira Dourado - CPF: 069.\*\*\*-90 5 - Adilson João Tomé Manuel - CPF: 233.\*\*\*-41 MEMBROS SUPLENTEs: 1 - Francisca Elzenita Alexandre - CPF: 707.\*\*\*-15 2 - Francisco Eliandro Souza do Nascimento - CPF: 025.\*\*\*-81 Art. 7º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária de Saúde de Sobral.

### SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2024 - SEINFRA. PROCESSO nº P388106/2025.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Executivo da Infraestrutura, o Sr. SÁVIO CARNEIRO CAVALCANTE. CONTRATADA: MIZE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.062.719/0001-58, representada por sua representante legal, a Sra. LUMA PARENTE DE AZEVEDO. MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº CP24005-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 111, da Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos - iniciando-se dia 05/07/2025 e findando no dia 02/01/2026, e o de VIGÊNCIA por mais 210 (duzentos e dez) dias corridos - iniciando-se dia 14/08/2025 e findando no dia 12/03/2026, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NO BAIRRO DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE (COMPLEMENTAÇÃO DE CASAS DO CONVÊNIO Nº 039/SCIDADES/2022). SIGNATÁRIOS: SÁVIO CARNEIRO CAVALCANTE - Secretário Executivo da Infraestrutura - LUMA PARENTE DE AZEVEDO - representante da MIZE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2025. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DISTRITAL

**PORTARIA Nº 09/2025 - SEDISTRI - DISPÕE A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DISTRITAL.** O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DISTRITAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 3.213, de 26 de julho de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a fase interna e a fase externa da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral; CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 3.219, de 26 de julho de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sobral; CONSIDERANDO que o planejamento é etapa obrigatória e essencial nas contratações públicas, conforme a Lei nº 14.133/2021, e que ele contribui para a eficiência, economicidade e transparência, assegurando a compatibilidade entre os bens, serviços e obras contratados e as demandas institucionais; CONSIDERANDO que a ausência de planejamento eficaz pode acarretar prejuízos à Administração, como desperdício de recursos públicos, contratações inadequadas, aumento de